CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SENHORES VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"CUIDA DA REMUNERAÇÃO OBEDECENDO O QUE DETERMINA O CAPÍTULO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" DOS MUNICÍPIO" NO SEU ARTIGO 29º, ALÍNEA 5ª, OBSERVADO O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 37-XI, 150-II, 153-III, 153 § 02, ALÍNEA 1ª

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores serão equivalentes a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas em CZ$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), por sessão.

§ 2º - Quando necessário, a Câmara poderá reunir em Sessão Extraordinária na mesma data da realização da Sessão Ordinária, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º - Na mesma data só poderá ser realizada uma Sessão Ordinária e uma Sessão Extraordinária.

ART. 2º - Por Ato da Mesa será reajustada a remuneração contida no artigo 1º e seus parágrafos, quando houver reajustes dos Senhores Deputados.

ART. 3º - A verba de representação a que tem direito o Titular da Presidência, será de 2/3 (dois terço) do Vereador.

ART. 4º - O subsídio do Prefeito Municipal para o Exercício de 1989, será de 70% (setenta por cento) dos valores percebidos pelos Deputados Estaduais.

§ 1º - A Verba de Representação do Prefeito Municipal será de 3/3 (tres terços) do subsídio.

§ 2º - O subsídio do Vice-Prefeito é igual a 2/3 (dois terço) do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

.../

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

.../

§ 3º - A verba de Representação do Vice-Prefeito será um quantum igual ao seu subsídio.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, de abertura de Crédito Suplementares e Especial.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ CARLOS DA CRUZ ALEIXO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-Secretário da Câmara-

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS
-Tesoureiro da Câmara-